

LEI Nº 901, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO CONDICIONADA DE BENS MÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2010, APROVOU E ELE NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RECEBER DOAÇÃO CONDICIONADA DE BENS MÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA.

§ ÚNICO - ENTENDA-SE POR "DOAÇÃO CONDICIONADA" O ATO DE LIBERALIDADE DO DOADOR QUE EXIJA, PARA TER EFEITO, A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA POR PARTE DO PODER PÚBLICO ESTRITAMENTE NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA MELHORIA OBJETO DA DOAÇÃO, VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, QUALQUER ESPÉCIE DE PAGAMENTO OU REMUNERAÇÃO AO DOADOR.

ART 2º - A DOAÇÃO A QUE SE REFERE ESTA LEI SERÁ PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NO QUAL O DOADOR EXTERNARÁ AO MUNICÍPIO, POR MEIO DE COMUNICAÇÃO FORMAL, A LIBERALIDADE OFERECIDA.

ART. 3º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ANALISARÁ A PROPOSTA DE DOAÇÃO DO PARTICULAR, PODENDO-SE VALER DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS, ECONÔMICAS E JURÍDICAS DOS QUADROS DA PREFEITURA, DEVENDO DECIDIR SE A CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO, GRATUITO É CONVENIENTE E OPORTUNO AO INTERESSE PÚBLICO.

ART. 4º - APÓS O TRÂMITE NECESSÁRIO E CARACTERIZADA A VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO, O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRARÁ COM O DOADOR "CONTRATO DE DOAÇÃO CONDICIONADA".

ART. 5º - EVENTUAIS DESPESAS NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DA DOAÇÃO ORA TRATADA FICARÃO CONDICIONADAS A EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MERIDIANO, 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, PUBLICADA COM AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME E ARQUIVADA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE MERIDIANO, NA DATA SUPRA, CONFORME DISPÕE O § 4º DO ART. 87 DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO